

O ARARIPE.

JORNAL POLITICO E NOTICIOZO.

ANNO VII

SABBADO 20 DE FEVEREIRO DE 1864.

NUMERO 300

«O ARARIPE» se publicará todos os sabbados. A redacção só é responsavel pelos seus artigos, todos os mais para serem publicados deverão vir legalizados.

O preço da assignatura è por um anno 50000, por seis meses 30000. Nas publicações de interesse particular, os assignantes terão 8 linhas gratis, as mais á 60 reis. Os que não forem pagarão 100 reis.

Crato, Typographia de Monte & Comp. Rua Grandz N.

Continuação do n.º 299.

« ELEIÇÃO SECUNDARIA.

« De todo o districto forão presentes á commissão as actas dos respectivos collegios eleitoraes, inclusive mesmo os que se compoem das freguesias de que não forão mandadas as actas da eleição primaria.

« Nos collegios do Jardim, Lavras, Crato, Pereiro e Barbalha, composto cada um de jures da respectiva freguesia, e este das freguesias de Missão-velha e Barbalha, e dos eleitores autorizados pelas mesas parochias, que trabalharão nas respectivas matrises, e que a commissão reputa validas, nada consta nas respectivas actas que indusa a crer em irregularidades essenciaes que se praticassem. Entretanto, nas representações que á commissão forão presentes, se fazem graves arguições á eleição relativa aos collegios da Barbalha e do Crato.

« O que mais essencialmente se allega é que naquella collegio, tendo comparecido menos de 70 eleitores, este numero è entretanto mencionado como o dos que comparecerão; e que havendo o Dr. Brandão obtido 19 votos, foi a acta falsificada, e ahí subtraídos esses 19 votos, dando-se a votação como unanime aos Drs. Ratisbona e Pompeo, e que no collegio do Crato forão na acta subtraídos tres votos tambem dados ao mesmo Brandão.

« Graves como são estas arguições, procurou a commissão com o maior escrupulo conhecer das provas que as acompanhão, e achou.

« 1.º. Declarações particulares de diversos eleitores.

« 2.º. Justificações em que os mesmos eleitores e outras pessoas da parcialidade do justificante se prestarão a jurar.

« Entretanto forão presentes á commissão outras justificações em contrario, e, o que mais actuou em seo animo, uma requerida pelo Dr. Brandão, bem desenvolvida e minuciosa, julgada improcedente pelo juis municipal formado do termo, quando só por substitutos, e alguns que no processo eleitoral figurão ostentadamente como interessados pelo mesmo Dr. Brandão, são julgadas procedentes outras justificações identicas e semelhantes.

« Accresce que entre os documentos apresentados ha um despacho do juis de direito da comarca, conhecido conservador e insuspeito na materia, no qual se affirma que os votos obtidos são os que constão das actas.

« Alem disto foi presente á commissão o exame judicial feito nos livros em que estão lançadas as actas dos collegios do Crato e Barbalha, exame procedido perante o chefe de policia da provincia e por peritos da parcialidade contraria aos dous individuos que obtiverão diplomas, e os apresentarão á esta camara, e de tal exame se conhece que as actas, assignadas aliás por eleitores que depois fiserão declarações em favor do Dr. Brandão, achão-se sem vicio, emenda, raspadella, ou entrelinha, sendo por isso certo que nellas não se fez alteração.

« Ainda mais, por uma dessas irregularidades que em materia eleitoral são infelizmente praticadas, o proprio livro da Barbalha, tirado individamente do archivo da respectiva camara municipal, foi trasido para aqui, e apresentado á commissão.

« Esta irregularidade, porem que não deve aliás ser desculpada, servio para que, examinando a commissão esse livro, conhecesse que de facto as actas não teem vicio algum, e que com as assignaturas, que perante o chefe de policia do Ceará forão reconhecidas, dos mesmos eleitores que depois fiserão declarações em favor do Dr. Brandão, provão contra as allegadas presumpções de fraude e falsidade.

« Notou a commissão que a numeração, termos de abertura e encerramento e rubricas parecem mais novas do que a 1.ª acta nesse livro lançada: mas alem de não influir isto para alterar o que está escripto na ultima acta, foi presente á commissão a participação official da morte da pessoa que rubricou, numerou abriu e encerrou o mesmo livro, sendo que a morte teve lugar em principio de 1860; quanto mais que a negligencia que se dêsse na pratica dessa formalidade não provaria falsidade do que nesse livro se escreveu, desde que outras provas não viessem que a estabelecessem.

« Por tudo isto, e mais pelo que consta das informações do juis de direito da comarca, entendendo a commissão que um facto tão grave como o de falsificação de actas de uma eleição não póde ser recebido sem que seja acompanhado de prova robusta e concludente; sendo certo que, se de alguns documentos apresentados pelos Drs. Araujo Lima e Brandão so podem levantar indicios, estes mesmos cahem ante outros documentos em contrario apresentados, parece á commissão que se devem haver como improcedentes essas allegações, e prestar-se aos documentos officiaes a fé que lhes não pode ser negada.

ILEGIVEL

« Assim, pois, e estando o que se diz da subtracção de 3 votos no collegio do Crato na mesma igualdade do que diz respeito ao da Barbalha, parece á commissão que é legitima e valida a eleição secundaria dos collegios de Barbalha e Crato, compostos dos eleitores das freguesias do Crato, Barbalha e Missão-velha, eleitos nas respectivas matrises.

« Em presença das razões que vem de ser expostas, verifica-se que o resultado da votação legitima do 3.º districto do Ceará, feitas as alterações supra mencionadas, e não contadas as freguesias de que não vierão actas, é o seguinte:

Dr. Leandro Chaves de Mello Ratisbona	165
Dr. Thomas Pompeo de Sousa Brasil	145
Bernardo Duarte Brandão	102
Raimundo Ferreira de Araujo Lima	71

« Este resultado não pode ser alterado pela votação dos collegios do Icó, Milagres e Telha, que ficaram adiados, por falta das actas da eleição primeira.

« As actas desses tres collegios forão presentes a commissão, e dellas se conhece que obtiverão votos.

Dr. Brandão	77
Dr. Raimundo	74
Dr. Ratisbona	45
Dr. Pompeo	45

« Esta votação junta aquella dá ao Dr. Ratisbona 202 votos, ao Dr. Pompeo 180, ao Dr. Brandão 178 e ao Dr. Raimundo 145.

« Em vista disto não duvida a commissão propor:

« 1.º. Que sejam approvadas as eleições primarias das freguesias de Jardim, Crato, Lavras e Pereiro, annullado o diploma do eleitor José Ferreira Soares, do Pereiro, e reconhecido em seu lugar o 1.º. suplente Antonio Fernandes de Queiroz.

« 2.º. Que igualmente sejam approvadas as eleições primarias feitas nas matrises de Missão-velha e Barbalha, presidida aquella pelo juiz de paz Paulino Correa de Araujo, e esta pelo juiz de paz Manoel Ribeiro Costa; annulladas as duplicatas feitas em casas particulares nessas freguesias, e mandando-se responsabilisar os seus autores.

« 3.º. Que se solicitem do governo as actas das eleições primarias das freguesias de Icó, Telha e Milagres, ficando o conhecimento a respeito destas adiado até que esta requisição seja satisfeita.

« 4.º. Que sejam declarados deputados pelo 3.º. districto do Ceará os Srs. Dr. Leandro Chaves de Mello Ratisbona, Dr. Thomas Pompeo de Sousa Brasil.

« Paço da camara dos Srs. deputados, 30 de dezembro de 1863 — Saldanha Marinho. — G. B. Ottoni. — Fernandes Moreira. — Affonso Celso. »

PROCESSO.

Consta que o Sr. Juiz de direito Luis José de Medeiros, devia achar-se na Telha até 8 do corrente, a fim de formar a culpa a algumas pessoas, que dis o Sr. José Bento, falsificarão a eleição daquella parochia. O que se entende por falsificação de eleição naquella freguesia não sabemos ainda.

Alli fechou-se a porta da matriz, e em uma casa particular escreveu-se uma acta, dando quinze eleitores ao partido liberal, trinta aos saquaremas do Sr. Bernardo. A tudo isto presistio o Sr. Medeiros

Mas não será dessa falsificação que se trata. O Sr. Medeiros não se hade processar a si mesmo.

Dizem, que mal satisfeitos com semelhante modo de

fazer eleição, e muito menos com a lionina divisão, os liberaes da Telha usarão, com a mesma legalidade, e seguindo o mesmo methodo, uma outra eleição, em que se derão maior numero de eleitores, do que lhes havia doado o Sr. Medeiros.

A isto seguramente é que chama o Sr. José Bento falsificar eleição.

Com effeito o Sr. Medeiros somente é quem tem a faculdade de fazer eleições papellorias.

Mas quem lhe a deo?

Parece que teremos de ver mais essa raridade; um processo por falsificação de eleição, sendo juiz o proprio falsificador; mas não será para extranhar, quando por tamanha feitura já o vimos elogiar em nome do Imperador!

Talves o Sr. Medeiros tenha neste negocio mais descripção do que o Sr. José Bento. É bem possivel que do parecer offerecido pela commissão de poderes sobre a eleição da freguesia, resulte a annullação da eleição da Telha, obra do Sr. Medeiros.

Isto verificado, como é de esperar em face da proposta da commissão, o Sr. Medeiros constituo-se réo de falsificação!

Em taes circumstancias é mais prudente esperar o que deve decidir a camara.

Quem sabe si a eleição chimanga da Telha não será approvada? Em taes circumstancias o que virá a ser uma sentença que o Sr. Medeiros profira contra os seus antagonistas?

Aguardamos a conducta do Sr. Medeiros, para com mais longura examinar esta questão. Mostraremos quanta precipitação se dá da parte do Sr. José Bento, e como essa arma pode ferir aos proprios, que a pretendem desfechar.

J. B.

NOTICIARIO.

No dia 3 do corrente havia chegado a Capital o vapor procedente do sul, sendo portador da noticia da organização do novo Ministerio.

Tinhão tomado assento os deputados pelo 2.º. circulo Dr. Rodrigues, Dr. Figueredo e Padre Raimundo, voltando a Capital os Srs. Machado, Braga Junior e Domingues, os quaes forão recebidos a foguetes pelo partido liberal.

Tinhão tomado assento os Srs. Ratisbona e Bernardo Brandão. Quanto a este ultimo, a camara o igualhou em votação ao Exc. Sr. Dr. Pompeo, annullando o voto do 2.º. suplente Soares de Missão-velha, por não ter sido chamado o primeiro, e considerando desempatada a votação pelo facto de haver sido aquelle escolhido senador.

Foi nomeado delegado de policia do Icó o Sr. capitão Remigio, com a commissão especial de conhecer da tentativa de morte, que dis o Sr. Frota terem commettido contra sua pessoa.

No dia primeiro deste mes embarcára para a Corte o Exc. Sr. Dr. Pompeo, sendo acompanhado até o trapiche por mais de quatrocentos amigos, que o victoriavão com musica e girandolas,

Espera-se no vapor de 17 deste o novo Presidente do Ceará.

MINISTERIO.

JUSTIÇA E P. DO CONSELHO	— Zacarias.
IMPERIO	José Bonifacio
MARINHA	Senador Dias Vieira.
FAZENDA	Senador Dias de Carvalho.

GUERRA José Mariano de Mattos.
AGRICULTURA Domiciano Leite Ribeiro.
ESTRANGEIROS Paes Barreto.

SINISTRO. Na noite de 16 deste mes, desabou, no sitio Fazenda-nova, a algumas legoas desta cidade, uma casa velha de madeira, apanhando em sua queda quatro individuos, que ficaram gravemente feridas, um delles em perigo de vida.

FELICITAÇÃO. A camara municipal desta cidade dirigio ao Exm. Sr. Dr. Thomas Pompeo de Sousa Brasil uma felicitação pela escolha, com que o distinguio a coroa, chamando-o para occupar um lugar no senado brasileiro.

LE-SE NA ESTRELLA DO AMAZONAS:

« O Sr. G. Wallis, chegado ultimamente do alto Rio-Branco, deu-nos informações importantes sobre a vegetação dos logares que percorreu. Entre outras curiosidades de grande interesse para a sciencia, noticia elle a existencia de uma arvore gigante, pertencente á moderna familia dos Bombacineas, e que até certo tempo admittia-se como subdivisão das Malvaceas.

« As dimensões desse colosso são espantosas, e a inda superiores ao celebre Boabad da Senegambia, descripta por Humboldt, as Araucarias das provincias do sul (Paraná) e as Wellingtonias da California, que tanta admiração causarão na Europa ultimamente.

« A portentosa arvore do rio Branco conta 260 palmos de diametro na copa, o que dá 780 de circumferencia, abrangendo assim 50.700 palmos quadrados de superficie. Sob esse immenso tecto de verdura accommodão-se perfeitamente 10.000 homens, e sem constrangimento podia viver uma familia empregada na lavoura.

« A bella mangueira de Itamaracá, tão desapiadadamente mutilada, teria agora uma poderosa rival.

« O Tuyuyu, passaro admiravel pelo tamanho, escolhe os ramos da grande arvore para livrar-se das setas dos indios, e lá nos picaros zomba mesmo da polvora.

« Essa arvore tão interessante pelas suas dimensões, é a Sumaúmeira, mui conhecida na provincia, e que geralmente se encontra nas margens dos rios de agua branca.

« O Boábab da Senegambia pertence á mesma familia da Sumaúmeira.

« O Boábab tem de diametro na copa 162 palmos e consequentemente 576 de circumferencia, occupando assim uma superficie de 27.300 palmos quadrados. Religiosamente venerada, o Boábab está alem disso sob as vistas da autoridade. Suppoem os naturaes que ella conta 5 000 annos de existencia, o que é absurdo. Com 50 annos, a nossa Sumaúmeira adquire as dimensões que referimos.

« O mesmo naturalista promette-nos dar informações sobre a Moirá-pinima, páo da rainha, cipó Wurali, um dos vegetaes mais venenosos, e tambem sobre o cumarú de campo, etc.

« Confirma o Sr. Wallis as informações que temos sobre a salubridade do clima, abundancia de peixe e caça, e a facilidade da navegação do rio Branco. »

LE-SE NO JORNAL DO PARA':

« A molestia que appareceu no engenho Vaccaria,

distante uma legua da cidade de Cametá, o que já tem atacado 6 pessoas de diferentes idades, sexos, e condições, apresenta symptomas que tambem se observa na hydrophobia, cholera-morbus, dança do S. Guido, histerismo. Todos elles soffrem dores agudissimas no estomago, adormecimento nas pernas, contrações espasmodicas, cambra nas pernas, perda da falla e da intelligencia; todos elles dão gritos tão fortes e sibilantes, que são ouvidos na distancia de mais de 60 braças; uns arregalão os olhos, outros os fechão, outros os revisão; em todos a respiração é difficultosa, o pulso concentrado, o olhar estupido.

« A' proporção que o accesso vai passando, todos danção e alguns riem-se; tem acontecido todos dançarem ao mesmo tempo, de maneira a despertar o riso, no meio de tal consternação.

« Dous dos doentes de nomes Alexandre e João, na occasião dos accessos, tem querido morder aos que os cercão, abrindo a boca, e procurando alguma cousa sobre que possam ferrar os dentes. Nenhum delles mostra grande appetite; comem pouco e sem repugnancia; todos tem sede e bebem agua repetidas veses. Quando voltados a si e se lhes pergunta o que sentirão e o que virão, respondem: — não sei de nada, não tive nada! »

A PEDIDO.

O TERMO DO JARDIM.

Este termo outr'ora cheio de paz e de harmonia, está sendo o theatro, onde se preparão scenas, para uma comedia bem desagradavel. Assim aprouve ao Sr. Pessoa, Juis Municipal, delegado de Policia, chefe de partido etc. etc. Criou lhe tam perigosa situação, e quando a camarilha Xarém, bem merecidamente denominada por elle até em pouco tempo, por insolentes, canalha, disordeiros etc. está no seo pagode de insultos insupportaveis e desatinos reiterados, torna-se tam indifferente, finge-se tam surdo, que não parece ser o homem da lei, mas sim o chefe infelis, que parece tudo aprovar. Será este o plano combinado? Assim parece, e por ahí vão mal. Para que são os Presidentes de Provincia?

Até breve.

J.

O SR. PESSOA.

O Sr. João Clemente Pessoa de Mello, está tenáz. Julga que será com effeito despachado juis de direito de alguma comarca, a troco de alguns votos, que pode dar no collegio do Jardim.

É uma loucura esperal-o.

Já se acha na pasta do Sr. ministro da justiça as melhores provas da venalidade e corrupção do Sr. Péssoa. As sentenças, que publicamos, chefe d'obra de jurisprudencia, as cartas que dirigio ao Sr. Tenente Coronel Alvaro, e muitos outros documentos importantes chegarão ás mãos do Sr. ministro mais cedo, do que os empenhos, que o Sr. Pessoa procura para se faser despachar.

Não podemos crer que haja ministro, que em vista de semelhante accusação possa galardear um tal prevaricador com a toga de juis. Esperamos ao contrario, que se lhe mandará faser um processo.

Breve diremos o que vae.

J.

Missão-velha 14 de fevereiro de 1864.

O Padre Felix acaba de romper commigo pelo mo-

do mais grosseiro, e estúpido, só proprio de pessoa sem educação

Sabe V. quanto eu o tenho respeitado! Pois bem. Recebeo hoje d'ahi uma carta em que lhe fallarão dos versos que fis no dia 7, acrescentando que lhe erão tão offensivos, que o Dr. Nascimento mandou riscar duas quadras. Fis lhe ver que os versos fazião allusão ao ouro, com que se quis corromper os eleitores; mas não individualisava ninguem. Dize-me que esse ouro era do Bernardo, e tudo quanto se desia a esse respeito elle recebia como allusivo a si, e ao mano; e prorompeo em gritos desordenados, em presença de muitas pessoas.

Estamos pois rompidos. Seo amigo.

Bernardino.

A PEDIDO.

BUSCAR LÃ E SAHIR TOSQUIADO.

Consta-nos que o Sr. Pessoa se derigira a certo cavalheiro nesta cidade, afim de lhe declarar, si sabia haver elle recebido dinheiro para despronunciar a um criminoso de morte, o celebre José Patricio Maciel, a que alludio o Cearense.

Esse Senhor respondeo-lhe que sim, que sabia que S. S. havia recebido dusentos patacões, por que o Capitão Manoel de Sá e Araujo, que lhe os havia dado, tinha communicado a elle!

Tanto o finado Manoel de Sá, como a pessoa, que a elle se referio, nenhum interesse tinham de levantar este testemunho ao Sr. Pessoa.

Quantos dusentos patacões, como esses não recebeu o Sr. Pessoa?

E por que o atirou para fóra do Ouricuri o Sr. Eusebio, quando ministro?

PARA CONSTAR EM TODO E QUALQUER TEMPO.

CARTA DE DUAÇAM.

O Doutor Benjamin Pinto Nogueira, Juis Municipal desta Cidade do Crato por S. M. I. e C. que Deus Guarde. — Faço saber aos que esta Carta de confirmação e insinuaçãõ virem que D. Anna Francisca de Oliveira me representou, que tendo feito a José Joaquim Tellis Marrocos, Joaquim Marrocos Tellis, Abel Marrocos Tellis, e Deusdedit Marrocos Tellis, seos sobrinhos filhos do finado Padre João Marrocos Tellis, duaçam de todos os seos bens de raiz; moveis, e semoventes com a condiçam constante da respectiva escriptura que apresentou, fazendo ver em seo requerimento que aquella escriptura constituia uma verdadeira doaçam e que para evitar duvidas futuras, e para inteira validade da mesma necessita de confirmaçam e insinuaçam, a qual por isso supplicava. E visto seo requerimento, escriptura celebrada em notas em viate oito do mes de Janeiro do corrente anno, e depois de ter procedido as diligencias recommendadas na Ord. do Liv. 4.º Tit. 62 proferi a minha sentença por virtude da qual « Hei por bem da autoridade e Decreto Judicial confirmar e insinuar, como por esta confirmo e insinuo e hei por confirmada e insinuada a duaçam feita á José Joaquim Tellis Marrocos, Joaquim Marrocos Tellis, Abel Marrocos Tellis, e Deusdedit Marrocos Tellis dos referidos bens tudo como se vê dos autos de insinuaçam que se organisaram neste juiso. E mandado que a dita escriptura se cumpra e guarde com

todas as clausulas e condições n'ella expressas e mencionadas segundo o direito « Dada e passada nesta Cidade do Crato ao primeiro dia de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro depois de pagos os direitos e sello do juiso que é Valha sem sello ex causa. Esta vai por mim assignada que transitará. Eu Joaquim José de Sant' Anna Milfont Escrivam dos Orphãos no impedimento do do civil que o escrivi — Benjamin Pinto Nogueira — Ao Sello — 300. — V. S. S. Exc. — Pinto Nogueira. — Carta de confirmaçam e insinuaçam de duaçam de José Joaquim Tellis Marrocos, Joaquim Marrocos Tellis, Abel Marrocos Tellis e Deusdedit Marrocos Tellis retro referida passada á requerimento de D. Anna Francisca de Oliveira para V. S. ver, e assignar. Por sentença do 1.º de Fevereiro de 1864 publicada no mesmo dia em meo Cartorio. O escrivão Joaquim José de Sant' Anna Milfont.

N.º — 24 — R.º 100000.

Pg. de sello dez mil reis. — Crato 1.º de Fevereiro de 1864.. Gonçalves da Silva. — Paes Barreto.

A CONSTITUIÇÃO.

Da Constituição eu quisera
Me dicesse o Redactor,
De passeio para a Corte
Quem seguira no vapor.

Não forão por certo não
Aquelles, que ella disia,
Mas Janjão do Calatrava,
Pinto Braga e companhia.

Zefirino.

ANNUNCIO.

200000 DE GRATIFICAÇÃO.

ESGRAVO FUGIDO.



Na noite de 23 de Fevereiro de 1852, fugio da Villa de Pajeú de Flores o escravo Luis, negro, de 42 annos de idade, alto, um pouco cheio do corpo, olhos regulares, dentes alvos, tem muitas marcas de rêlho nas costas e nodos de grilhões nas pernas, muito regrista, sabe ler, escrever e contar, com officio de sapateiro, em que trabalhou no Seminario d' Olinda, passando-se depois para S. José de Mipibú; e consta ultimamente estar para bandas do Icó, onde se envolve em negocios de justiça: anda sempre calçado de botim de lustro, põe chapéo á banda, joga capoeira, e não tira um cigarro da bocca: costuma as vezes diser que é filho de um Major de G. N., e outras vezes que é sobrinho do finado Vigario Leal, conhecido por PERQUITO, e assigna-se Luis de Medeiros, sobrenome dos Srs. moços. Quem o pegar, leve-o no Ouricury ao Vigario Francisco Pedro, ou no Rio de Janeiro ao Conselheiro Alencar, para entregal-o ao Sr. Dr. Bernardo Duarte Brandão, com quem se acha contractada sua venda desde Janeiro do anno passado.

Impresso por Jesuino Briseno da Silva.

ILEGIVEL